



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



CONTRATO 087/2015- PMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AMBIENTAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E AMINADAL GONZAGA DE SOUZA FILHO.

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, portador do documento de identidade RG nº 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado à Av. Tapajós, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **AMINADAL GONZAGA DE SOUZA FILHO**, brasileiro solteiro, **Engenheiro Ambiental**, inscrito no Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia-**CREA-AM sob 22617D/AM** e CPF/MF sob o nº 992.373.692-04 com sede e domicílio na Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, sito à Rua. Tolentino Ferreira S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º4537/2014**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O objeto do presente contrato é a contratação de prestador de serviços técnicos especializados de consultoria e análises na área de Engenharia Ambiental em atendimento às necessidades do órgão da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo / SEMAT. Conforme Termo de referencia .
- b) Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2015, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 6.800,00(seis mil e oitocentos reais)**, totalizando um **valor total** de **R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, irrevogáveis.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal avulsa e RPCI(Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual) devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal avulsa e/ou Recibo ou circunstância que impeça a



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais) na seguinte unidade orçamentária:

R\$74.800,00 (6.800,00x11)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
ELEMENTO DE DESPESA	18.122.0610.2.066 – Manutenção das Ações 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contratado não ficará sujeita o horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área de serviços de engenheiro ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante todo a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado a, fica aquele autorizado a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES I- A

CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



a) Prestar á Contratante em razão do presente termo os seguintes serviços:

a.1-) No âmbito da: Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo

Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas para garantir cumprimento ao Art. 225 da Constituição Federal e o Código Ambiental do Município de Jacareacanga juntamente com as demais legislações ambientais visando assegurar o desenvolvimento sustentável e a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2-) Acompanhamento de Projetos;

3-) Elaboração de pareceres nos processos de licenciamento ambiental

4-) Supervisão, coordenação e orientações gerais ao Secretário Municipal e servidores sobre políticas, bases científicas e projetos relacionados a meio ambiente.

5-) Efetuar vistorias , pericias e avaliações , em sua atuação, considera a ética a segurança , a legislação e os impactos sócio-ambientais

6-) Apoio na implementação do Cadastro Ambiental Rural / CAR;

7-) Diagnósticos relacionados a saneamento ambiental em comunidades rurais e zona urbana

8-)Realizar pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico- econômico

9-)Emitir e assinar laudos e pareceres técnico de interesse da contratante

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

d) Resultantes do cumprimento do Contrato ;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



II - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
 - b) Permitir o livre acesso dos empregados do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
 - c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
 - d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- c) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato com início em 04 de Fevereiro de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidos, sujeitará a CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado: **a.1)** Advertência;
- a.2)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3)** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5)** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga, 04 de Fevereiro de 2015.

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal de Jacareacanga

AMINADAL GONZAGA DE SOUZA FILHO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF

C.I:

2) _____

Nome:

CPF:

C.I: